

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. JHC)

Altera o art. 41 do Regimento Interno,
para estabelecer critérios de distribuição de
proposições por parte dos Presidentes de
Comissões, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 41 do Regimento Interno passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 41.

.....

VI - designar Relatores e Relatores-substitutos
e distribuir-lhes matéria sujeita a parecer, observado o
disposto nos §§ 2º e 3º, e avocá-las ou redistribuí-las,
quando for descumprido o prazo estabelecido no
momento da designação para apresentação de parecer
ou ocorrer a restituição do projeto, nos termos do § 5º;

.....

§ 1º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º, o
Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator
substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º, a
distribuição de proposições será feita por sorteio,

inicialmente aos membros titulares das comissões e, esgotados estes, em sequência aos suplentes, mediante sistema informatizado acionado a cada proposição colocada sob apreciação da Comissão ou na redistribuição de proposições em decorrência da perda da condição de membro titular por parte do relator anteriormente designado, do descumprimento do prazo fixado para apresentação de parecer ou da restituição promovida nos termos do § 5º.

§ 3º Serão mantidos os relatores designados em sessões legislativas anteriores que preservarem a condição de membros titulares ou suplentes da Comissão, assegurando-se-lhes, em relação às demais proposições, a mesmo número de relatorias deferidas aos demais membros.

§ 4º O sistema informatizado de distribuição automática e aleatória de proposições legislativas decorrente do disposto neste artigo reveste-se de caráter público e seus dados são integralmente acessíveis a qualquer interessado.

§ 5º As proposições em curso nas comissões somente poderão ser restituídas à distribuição por força de impedimento ou suspeição alegados e comprovados pelo relator inicialmente designado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos meios mais eficazes para que se assegure a plena democratização do processo legislativo reside na introdução de critério imparcial e impessoal na distribuição de relatorias. A face contrária da mesma moeda situa-se no polo oposto, isto é, na preservação do sistema atual, em que se atribui poder absoluto ao Presidente das comissões para designarem

relatores a seu bel prazer e se faz tábua rasa da necessidade de se assegurar, no Parlamento, a livre manifestação de todos os segmentos do eleitorado, sejam eles majoritários ou minoritários.

A atribuição de papel crucial ao relator de projetos de lei e de outras proposições é condição *sine qua non* para a eficácia do processo legislativo, que simplesmente se inviabilizaria se não fosse devidamente assegurado o exercício pleno das funções cruciais exercidas pelas relatorias. De fato, sem o filtro indispensável inserido em relatórios e votos, seria pouco provável que as deliberações se realizassem, à míngua do desconhecimento do conteúdo de cada proposição e da impossibilidade de exame aprofundado do vasto material submetido à apreciação dos parlamentares.

O que não se pode continuar admitindo é que essa relevante função seja exercida em regime de monopólio, fixando-se conjuntos restritos de privilegiados aos quais sempre terminam sendo destinadas as relatorias das proposições de maior apelo. Tal sistema, que subordina a vontade da maioria aos critérios insondáveis de pequenos e inexpugnáveis grupos, caracterizados por comportamentos que a expressão popular identifica pelo termo “panelinhas”, precisa ser definitiva e urgentemente remetido ao passado.

Assim, com a convicção de que se contará com a compreensão dos nobres Pares para o intuito mais do que nobre do presente projeto de resolução, pede-se sua célere apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JHC